ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, §1º da Lei Nacional nº. 14.133/2021)[1]

1. ÁREA REQUISITANTE	
Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Titular do Cargo:	Nina Luci Pereira Silva Oliveira
Cargo:	Secretária Municipal / Agente Político

2. INTRODUÇÃO

Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão

[1] **§1º. O estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos**:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifo Nosso).

contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos[2].

Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

Oportuno registrar que, caso o ETP deixe de abordar algum elemento do artigo acima apontado, deverá haver expressa justificativa para tal (art. 18, §2º), o que se coaduna com o dever de motivação que recai sobre a Administração Pública (art. 50, da Lei Nacional nº 9.784/1999).

3. OBJETO

A presente solicitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e no transporte escolar, visando garantir maior segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

A utilização contínua desses veículos, tanto em deslocamentos urbanos quanto rurais, bem como em viagens intermunicipais e interestaduais, expõe a frota a riscos relacionados a acidentes de trânsito, colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos naturais e outras ocorrências que podem comprometer sua integridade, ocasionar prejuízos financeiros à

[2] Acordão 1668/2021 – TCU – Plenário. [Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...] 399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Administração e prejudicar a execução das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se que parte significativa da frota é destinada ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, atividade que exige atenção especial quanto à segurança dos passageiros, à preservação dos veículos e à regularidade dos deslocamentos. Eventuais sinistros podem provocar a indisponibilidade dos veículos, comprometer o atendimento das rotas escolares e gerar despesas extraordinárias para o Município.

Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas que proporcionem proteção financeira diante de possíveis danos ao patrimônio público, bem como cobertura de responsabilidades decorrentes de ocorrências envolvendo terceiros e passageiros, contribuindo para a redução dos impactos financeiros e operacionais associados à utilização da frota municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público, minimizar os riscos financeiros decorrentes de eventos imprevistos e assegurar condições adequadas para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trata com bastante atenção a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício.

O art. 12, VII, da Lei Nacional nº. 14.133/2021[3] prevê a possibilidade de produção do Plano Anual de Contratações, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada Ente Federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

[3] Art. 12. **No processo licitatório, observar-se-á o seguinte**: (...) VII - **a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).

Não obstante isso, a Nova Lei não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5º edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

> É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispôs sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (…) Na Lei nº 14.133/2021, **o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos**. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais.

Deflui-se, portanto, em resposta ao item *sub examine* que o objeto a ser contratado está ancorado na existência de recursos orçamentários definidos em Lei Municipal especifica, a saber: Lei Municipal nº. 1.165, de 18 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

A referida declaração contempla a melhor forma de alocar os recursos do ente para alcançar os objetivos institucionais, auxiliando o planejamento, o controle e a transparência das contratações, além de mitigar riscos no processo de contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratada deverá ser empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguros de automóveis, observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor.

6.2. Os serviços a serem contratados deverão contemplar os veículos relacionados na planilha de especificações da contratação, compreendendo automóveis, caminhonetes, micro-ônibus e ônibus utilizados no atendimento das demandas administrativas e no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A solução pretendida deverá assegurar cobertura securitária durante o período de vigência das respectivas apólices, observadas as condições, coberturas, limites de indenização e franquias a serem estabelecidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

6.4. A solução deverá prever a disponibilização de atendimento para comunicação e registro de sinistros, acionamento de assistência e acompanhamento das ocorrências, por meio de canais acessíveis à Administração Municipal.

6.5. Requisitos de cobertura securitária

6.5.1. O seguro pretendido deverá contemplar, conforme os riscos e as necessidades de cada categoria de veículo, as coberturas a serem definidas no Termo de Referência, compreendendo:

a) Cobertura de danos decorrentes de colisão, abalroamento, capotamento e tombamento;

b) Cobertura contra incêndio, explosão, roubo e furto;

c) Cobertura de danos ocasionados por fenômenos naturais, incluindo alagamentos, enchentes, queda de árvores, granizo e outros eventos previstos na apólice;

d) Cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais causados a terceiros, conforme os limites a serem contratados;

e) Cobertura de acidentes pessoais de passageiros, quando aplicável à respectiva categoria de veículo;

f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, reboque e atendimento emergencial, conforme os limites e condições a serem contratados;

g) Serviços de assistência para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, quando previstos na cobertura a ser contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

6.5.2. As coberturas pretendidas deverão ser compatíveis com a natureza e a finalidade de utilização dos veículos, especialmente aqueles destinados ao transporte escolar, considerando a necessidade de proteção dos passageiros e de continuidade dos serviços públicos.

6.5.3. Os limites de indenização, valores de franquia, abrangência territorial e eventuais exclusões deverão ser claramente definidos nos instrumentos da futura contratação e identificados nas respectivas apólices.

6.6. Requisitos de execução dos serviços

6.6.1. A solução deverá contemplar a emissão e disponibilização de apólices de seguro correspondentes a cada veículo, contendo sua identificação, período de vigência, coberturas contratadas, valores segurados, franquias e demais condições aplicáveis.

6.6.2. A cobertura securitária deverá ter início na data a ser expressamente estabelecida na contratação, de modo a evitar interrupções injustificadas durante o período contratado.

6.6.3. A futura contratação deverá assegurar a disponibilização dos meios necessários para comunicação, abertura, acompanhamento e regulação de sinistros, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

6.6.4. Deverá ser prevista a prestação de esclarecimentos à Administração, com disponibilização de informações sobre procedimentos, documentos necessários, andamento dos sinistros e condições de indenização.

6.6.5. A prestação dos serviços deverá abranger os deslocamentos realizados pelos veículos em atividades oficiais, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais, respeitada a abrangência territorial a ser definida nas apólices.

6.7. Requisitos de qualificação e regularidade

6.7.1. A futura contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2. Deverá possuir autorização vigente para operar no ramo de seguros correspondente ao objeto da contratação, expedida ou reconhecida pela SUSEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

6.7.3. A futura contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com os serviços pretendidos, inclusive para atendimento de sinistros e prestação de assistência aos veículos segurados.

6.8. Requisitos de fiscalização e acompanhamento

6.8.1. A futura execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante a ser designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. A fiscalização deverá contemplar a verificação da emissão e da conformidade das apólices, do cumprimento das coberturas contratadas, da regularidade dos atendimentos e da observância das demais obrigações a serem assumidas pela seguradora.

6.8.3. Deverão ser previstos mecanismos para comunicação de eventuais irregularidades identificadas durante a execução, visando à adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no futuro contrato e na legislação vigente.

6.9. Requisitos de vigência e condições contratuais

6.9.1. As apólices deverão possuir vigência prevista de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura a ser estabelecida para cada veículo, observadas as disposições da futura contratação.

6.9.2. O valor estimado para a contratação deverá considerar todos os custos necessários à prestação dos serviços de seguro, incluindo prêmios, tributos, encargos e demais despesas inerentes à emissão das apólices e à disponibilização das coberturas pretendidas, ressalvadas as franquias a serem expressamente previstas.

6.9.3. Deverá ser prevista a obrigação de manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.9.4. A solução pretendida deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável aos contratos de seguro e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

6.10. Critérios de Atendimento e Tempo de Resposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

6.10.1. A solução deverá prever atendimento preferencial e prioritário para veículos utilizados no transporte escolar.

a) Deverá ser considerado tempo máximo de resposta para acionamento da assistência de 2 (duas) horas em áreas urbanas e de 3 (três) horas em áreas rurais, contadas do registro da solicitação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

6.10.2. A futura contratação deverá prever procedimento ágil para acionamento do seguro e realização da vistoria dos veículos segurados, quando necessária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação e da disponibilização do veículo e dos documentos indispensáveis, sem prejuízo do pronto atendimento de assistência emergencial previsto no item 6.10.1.

6.10.3. A solução pretendida deverá contemplar rede de atendimento ampla, abrangendo todo o território nacional, com oficinas credenciadas próximas ao município.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi estabelecida com base no levantamento da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, considerando aqueles utilizados no atendimento das atividades administrativas, operacionais e de transporte escolar.

7.2. A demanda compreende o total de **09 (nove) veículos**, distribuídos entre automóveis, caminhonetes, micro-ônibus e ônibus, com diferentes características e finalidades de utilização, sendo necessária a cobertura individualizada de cada unidade, de acordo com suas especificações e condições de uso.

7.3. A relação detalhada dos veículos contemplados na contratação, contendo as respectivas especificações, identificação e características, encontra-se apresentada no **Anexo I**, parte integrante deste documento.

7.4. O dimensionamento da contratação considera a necessidade de proteção da frota durante o período de 12 (doze) meses, visando resguardar o patrimônio público, minimizar os impactos financeiros decorrentes de possíveis sinistros e contribuir para a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

7.5. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade identificada pela Administração Municipal, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação será realizado com base em diferentes fontes de informação, de modo a identificar as soluções disponíveis e compreender os valores praticados para objetos similares, subsidiando a definição da melhor alternativa para atendimento da necessidade da Administração.

Para esse fim, poderão ser utilizados sistemas especializados de pesquisa de preços, como o Banco de Preços, bem como consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços vigentes, portais oficiais de compras públicas, fornecedores do ramo e demais fontes idôneas que possibilitem a obtenção de informações técnicas e mercadológicas pertinentes.

Ressalta-se que o presente levantamento possui caráter preliminar e tem como finalidade subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação será realizada em etapa posterior, observando os critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e no regulamento aplicável ao órgão.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, visando assegurar a proteção dos veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e no transporte escolar.

A contratação contemplará 09 (nove) veículos, conforme relação constante do Anexo I, abrangendo diferentes categorias e finalidades de utilização, com cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses, observadas as características e necessidades específicas de cada veículo.

A solução deverá proporcionar proteção contra riscos relacionados a colisões, acidentes, incêndios, roubos, furtos, fenômenos naturais e demais eventos previstos nas condições contratadas, incluindo cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e corporais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e serviços de assistência emergencial, conforme os limites e condições estabelecidos para cada cobertura.

A prestação dos serviços compreenderá a emissão de apólices individualizadas, disponibilização de canais de atendimento, assistência 24 (vinte e quatro) horas, comunicação e acompanhamento de sinistros, bem como os procedimentos necessários à reparação dos danos ou ao pagamento das indenizações devidas, observadas as condições contratuais e a regulamentação aplicável.

A execução da solução deverá assegurar cobertura compatível com a utilização dos veículos em deslocamentos urbanos, rurais, intermunicipais e interestaduais, considerando especialmente a importância do transporte escolar e a necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a solução pretendida busca proporcionar maior segurança à utilização da frota municipal, reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventos imprevistos, preservar o patrimônio público e contribuir para a regularidade e eficiência dos serviços prestados à população, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão do objeto do contrato tem o objetivo de gerar economia para a Administração. Isso porque, muitas vezes, são poucos os interessados com capacidade econômica para competir por todo o objeto.

Por outro lado, quando se divide o objeto em partes, diversos interessados passam a estar habilitados para competir por uma ou algumas partes deste separadamente, o que implica em aumento da concorrência e melhoria dos preços encontrados pelo ente público municipal.

De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - **a viabilidade da divisão do objeto** em lotes; II - **o aproveitamento das peculiaridades do mercado local**, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar **a ampliação da**

> **competição** e de **evitar a concentração de mercado**. (Grifo Nosso).

Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das “partes” do objeto ou realizar a denominada “licitação por item”.

> **Licitação por item**: a Administração **concentra, no mesmo certame, diversas “partes” do objeto que será contratado**, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas “partes”. Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que **cada item será julgado de forma independente** e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

> **SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a** contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo Nosso).

Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a proteção patrimonial dos veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, buscando minimizar os riscos financeiros e operacionais decorrentes de eventuais sinistros e garantir maior segurança na execução das atividades administrativas e de transporte escolar.

11.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) **Proteção do patrimônio público:** assegurar cobertura securitária aos veículos da frota municipal, reduzindo os prejuízos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios e demais eventos cobertos;

b) **Continuidade dos serviços públicos:** minimizar os impactos ocasionados pela indisponibilidade dos veículos em decorrência de sinistros, contribuindo para a regularidade das atividades administrativas e do transporte escolar;

c) **Segurança dos passageiros e terceiros:** proporcionar maior proteção financeira diante de ocorrências envolvendo estudantes, servidores, demais passageiros e terceiros, observados os limites das coberturas contratadas;

d) **Economicidade e eficiência administrativa:** reduzir a exposição da Administração a despesas extraordinárias decorrentes de eventos imprevistos, favorecendo o planejamento e a adequada aplicação dos recursos públicos;

e) **Agilidade no atendimento de ocorrências:** assegurar a disponibilização de assistência emergencial e mecanismos adequados para comunicação, acompanhamento e resolução de sinistros, visando reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

f) **Redução de riscos operacionais:** proporcionar maior segurança na utilização da frota em deslocamentos urbanos, rurais, intermunicipais e interestaduais, considerando as particularidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a melhoria da gestão da frota municipal, proporcionando maior previsibilidade financeira, segurança patrimonial e condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais.

11.4. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à preservação dos bens públicos, à redução dos impactos financeiros decorrentes de sinistros e à manutenção da eficiência e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias ao adequado planejamento, à formalização e ao acompanhamento da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Deverá ser realizada a conferência e atualização das informações referentes aos veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, assegurando a correta identificação de cada unidade, suas características, finalidades de utilização e necessidades de cobertura securitária.

12.3. A Administração deverá promover a instrução do processo administrativo, incluindo a definição dos requisitos da contratação, a realização da pesquisa de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a elaboração dos instrumentos necessários à formalização da contratação.

12.4. Deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhes acompanhar a emissão das apólices, verificar a conformidade das coberturas contratadas, controlar os respectivos períodos de vigência e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.5. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à emissão das apólices, bem como estabelecer procedimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

internos para comunicação de sinistros, acionamento da assistência e acompanhamento das ocorrências envolvendo os veículos segurados.

12.6. A Administração deverá acompanhar os prazos de vigência das coberturas securitárias, adotando tempestivamente as providências necessárias para evitar períodos de desproteção dos veículos e assegurar a continuidade das atividades administrativas e do transporte escolar.

12.7. Não se identifica a necessidade de realização de adequações estruturais ou intervenções físicas para a execução do objeto, uma vez que a prestação dos serviços possui natureza securitária, demandando essencialmente medidas de organização, controle e acompanhamento administrativo.

12.8. Dessa forma, as providências previstas visam assegurar a adequada implementação da solução, a eficiência da gestão contratual, a proteção do patrimônio público e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Padre Paraíso/MG que estejam diretamente relacionadas à presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular destinado à frota da Secretaria Municipal de Educação.

A presente contratação foi planejada de forma autônoma, visando assegurar a proteção patrimonial dos veículos utilizados nas atividades administrativas, operacionais e no transporte escolar, não dependendo da celebração de outros contratos para sua execução.

Dessa forma, a solução pretendida apresenta independência operacional e administrativa, sendo suficiente para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da existência de outras contratações destinadas à manutenção e ao funcionamento da frota municipal.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, não apresenta impactos ambientais diretos significativos, considerando que o objeto possui natureza securitária, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

envolvendo a aquisição de bens, a execução de obras ou a realização de atividades que impliquem diretamente a utilização de recursos naturais.

14.2. Entretanto, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos decorrentes de eventuais sinistros envolvendo os veículos segurados, especialmente em situações de acidentes que ocasionem vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes, fluidos automotivos, geração de resíduos ou necessidade de reparação e substituição de componentes.

14.3. Como medidas destinadas à prevenção e mitigação de possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes práticas:

a) **Destinação adequada de resíduos:** assegurar que os resíduos provenientes de reparos realizados em decorrência de sinistros, como peças automotivas, pneus, baterias, óleos e outros materiais, recebam destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;

b) **Prevenção da contaminação ambiental:** observar os procedimentos necessários para evitar ou minimizar a contaminação do solo e dos recursos hídricos em situações de vazamento de combustíveis e demais fluidos automotivos;

c) **Utilização de estabelecimentos regularizados:** priorizar, nos atendimentos decorrentes de sinistros, oficinas e prestadores de serviços que observem as exigências ambientais aplicáveis às respectivas atividades;

d) **Redução do consumo de recursos:** incentivar a utilização de procedimentos eletrônicos para emissão de apólices, comunicação de sinistros e encaminhamento de documentos, reduzindo o consumo de papel e outros materiais administrativos;

e) **Observância da legislação ambiental:** assegurar que os procedimentos relacionados à execução dos serviços respeitem as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação de resíduos gerados em eventuais reparações.

14.4. As medidas ambientais deverão ser observadas de acordo com a natureza dos serviços efetivamente realizados, respeitadas as responsabilidades da seguradora, dos prestadores de serviços envolvidos e da Administração Municipal.

14.5. Dessa forma, considera-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, sendo as medidas propostas suficientes para contribuir com a prevenção e

mitigação de possíveis efeitos indiretos, promovendo práticas sustentáveis e a responsabilidade ambiental na gestão da frota municipal.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, destinada à frota da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, apresenta-se como solução técnica e economicamente viável para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

15.2. A viabilidade técnica fundamenta-se na disponibilidade de empresas especializadas no mercado segurador, capazes de oferecer coberturas compatíveis com as características e finalidades dos veículos, assegurando proteção patrimonial, assistência em situações emergenciais e cobertura dos riscos inerentes à utilização da frota municipal.

15.3. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se adequada por possibilitar maior previsibilidade das despesas públicas e reduzir a exposição financeira da Administração diante de eventuais sinistros, contribuindo para a preservação dos recursos orçamentários e a eficiência na gestão do patrimônio público.

15.4. A solução proposta também apresenta viabilidade operacional, uma vez que sua execução não exige adequações estruturais ou investimentos adicionais em infraestrutura, demandando apenas o acompanhamento administrativo, a fiscalização contratual e a disponibilização das informações necessárias à emissão e à gestão das apólices.

15.5. Considerando a necessidade de proteção dos 09 (nove) veículos que integram a demanda da Secretaria Municipal de Educação, a contratação contribuirá para a segurança patrimonial, a redução dos riscos financeiros e a continuidade das atividades administrativas e do transporte escolar.

15.6. Diante do exposto, **declara-se viável e adequada a contratação pretendida**, considerando sua pertinência técnica, econômica e operacional, bem como sua compatibilidade com o interesse público e com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à observância dos requisitos legais e à disponibilidade orçamentária necessária à sua formalização.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar:

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.	**SIM**
Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.	**SIM**
As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.	**SIM**
No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.	**SIM**
O estudo justifica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.	**SIM**

18. ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Padre Paraíso/MG, 14 de setembro de 2026.

Nina Luci Pereira Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br